



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº
006/2023**

Processo Administrativo nº: 10.305/2023

Órgão Requisitante: Secretaria Municipal de Educação (SEMED)

Objeto: Contratação de Empresa para Execução da Obra de Adequação de Incêndio e Acessibilidade do CMEB Álvaro Souza, neste Município de Aracruz/ES.

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de junho de 2023 (dois mil e vinte e três), às 11h (onze horas), reuniu-se na Secretaria de Suprimentos, no Edifício-Sede desta Prefeitura, sito à Avenida Morobá, 20, Bairro Morobá, Aracruz-ES, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, nomeada pela Portaria nº 19.682, de 20/06/2023, para o julgamento das propostas de habilitação da Tomada de Preços em epígrafe.

1 – DO RELATÓRIO

Preliminarmente, registra a CPL que, aos 25 (vinte e cinco dias) do mês de maio de 2023 (dois mil e vinte e três), em sessão pública, foi aberto o envelope de Proposta Comercial da licitante participante deste certame, cuja proposta registrada na ata da referida sessão consignou o seguinte preço:

ORDEM	LICITANTE	VALOR
1º	MKA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.	R\$ 518.351,76

Procedido o julgamento da proposta de preço, foi realizada a sessão de abertura dos envelopes de habilitação tendo sido aberto o envelope da única licitante participante deste certame, em sessão realizada no dia 19 de junho de 2023, conforme preconiza o item 11.8 do instrumento convocatório, que tem amparo legal com o Inciso VI da Lei Municipal nº 4.244/2019.

Após análise da documentação pelos presentes em sessão, foram os autos encaminhados à Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Obras (SEMOB), a fim de que os documentos relativos à habilitação técnica fossem alvo de análise e parecer. Posterior ao retorno dos autos à CPL, foi realizada a análise pormenorizada dos demais documentos e julgamento de toda a documentação habilitatória.

De posse do parecer técnico, essa CPL passou a relatar os apontamentos feitos em relação à licitante em comento e decisão desta Comissão Permanente de Licitação.

2 – DO JULGAMENTO

Em sua análise, a Secretaria de Obras e Infraestrutura (SEMOB) consignou em seu parecer técnico as seguintes considerações.

A) MKA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA

Exarou a SEMOB em seu parecer técnico:

Empresa Licitante: MKA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA
CNPJ Nº. 04.926.257/0001-20

Qualificação Técnica:

- a) Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica no Conselho Profissional competente, com validade até 20/07/2023, acostada aos autos às fls. 682/684;
- b) Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física no Conselho Profissional competente, do Engenheiro Civil José Zulmiro Cuzzuol, com validade até 20/07/2023, acostada aos autos à fl.681;
- c) Vínculos empregatícios dos responsáveis técnicos com a licitante:
 - Do profissional Engenheiro Civil José Zulmiro Cuzzuol, por meio de Contrato Social acostado aos autos às fls. 651/655.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Qualificação Técnica Profissional:

- a) Declaração do responsável técnico aceitando a sua indicação pela licitante:
- Não identificamos nos autos a apresentação da respectiva Declaração.
- b) Da (s) Certidão (ões) de Acervo (s) Técnico (s) das atividades que fazem parte das atribuições legais do profissional, devidamente registradas nas entidades competentes, indicando as parcelas de maior relevância especificadas no Edital:
- 1) Recomposição de Concreto danificado, com utilização de argamassa Sika Grout;
 Atendido conforme CAT 1537/2016, fls. 703/726.
 Atendido conforme CAT 971/2021, fls. 607/620.
 - 2) Tubo de aço galvanizado, diâmetro \geq 65MM (2 1/2");
 Atendido conforme CAT 457/2018, fls. 685/702.
 Atendido conforme CAT 1537/2016, fls. 703/726.
 - 3) Pintura com tinta látex acrílica, em paredes;
 Atendido conforme CAT 457/2018, fls. 685/702
 Atendido conforme CAT 1537/2016, fls. 703/726.

Qualificação Técnica Operacional:

- a) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando a execução de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta licitação:
- 1) Recomposição de concreto danificado, com utilização de argamassa Sika Grout na quantidade de 19,59m²;
 Atendido conforme CAT 1537/2016, fls. 703/726.
 - 2) Tubo de aço galvanizado, diâmetro \geq 65MM (2 1/2"), na quantidade de 60,28m;
 Atendido conforme CAT 457/2018, fls. 685/702.
 Atendido conforme CAT 1537/2016, fls. 703/726.
 - 3) Pintura com tinta látex acrílica, em paredes, na quantidade de 548,11m²;
 Atendido conforme CAT 457/2018, fls. 685/702
 Atendido conforme CAT 1537/2016, fls. 703/726.

O parecer técnico relata que, quanto à qualificação técnica profissional, não fora identificado nos autos, a **Declaração do responsável técnico aceitando a sua indicação pela licitante**. Neste caso, o apontamento de fato se faz realidade. Todavia, podemos constatar nos autos que o responsável técnico da licitante, na verdade, trata-se também do sócio-proprietário da empresa, engenheiro José Zulmiro Cuzzuol, **motivo pelo qual a referida declaração somente ratificaria fato explícito nos autos. Neste caso, resta clara, a comprovação de responsabilidade técnica do engenheiro.**

Destaca-se que a doutrina quanto a jurisprudência têm se manifestado acerca das exigências formais e editalícias no sentido de prevalecer o interesse público, flexibilizando exigências que, na prática, não trazem prejuízo ao certame. No processo licitatório busca-se a melhor proposta para atender o interesse público. Em consequência, não pode mera irregularidade, que não traga qualquer prejuízo, dar causa à exclusão de concorrentes no certame.

Nesse sentido, registra-se orientação do TCU no acórdão 357/2015-Plenário:

No curso de procedimentos licitatórios, **a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo**, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados. (grifo nosso)

Registra-se, ainda:

A licitação não deve perder seu objetivo principal, que é **obter a proposta mais vantajosa para a Administração**, mediante ampla competitividade, a teor do Art 3º, caput da Lei 8.666/1993. 1734/2009 - Plenário (Sumário). (grifo nosso)

A existência de **falhas formais em procedimentos licitatórios que não tragam prejuízos à competitividade do certame e a contratação da proposta mais vantajosa** pela Administração Pública, não ensejam sua nulidade. Acórdão 2586/2007 - Primeira Câmara (Sumário). (grifo nosso)

Portanto, esta CPL após ponderação e com base no entendimento majoritário da jurisprudência pátria, os apontamentos em tela não possuem o condão de inabilitar a licitante. Ante o exposto, a CPL declara que a licitante atendeu a todas as exigências do instrumento convocatório quanto a





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

habilitação, motivo pelo qual registra a CPL que a empresa **MKA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA** encontra-se habilitada nesta fase.

3 – CONCLUSÃO

Resumiu a CPL a fase de habilitação deste certame da seguinte forma:

ORDEM	LICITANTE	JULGAMENTO
1ª	MKA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA	HABILITADA

A CPL comunicará o resultado deste julgamento aos interessados, através de publicação no Diário dos Municípios do Espírito Santo – DOM/ES e sítio eletrônico www.pma.es.gov.br/licitacao/.

Fica, a partir da publicação do resultado, aberto o prazo recursal em conformidade ao Art. 109, Inciso I, Alínea "a" da Lei Federal N° 8.666/93.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão da qual foi lavrada a presente ata, que segue assinada pela Comissão Permanente de Licitação

Aracruz-ES, 29 de junho de 2023.

DANIELLE TEIXEIRA PEDRINI
Presidente da CPL/SEMSU

RICARDO TRAZZI PINTO
Membro da CPL

ANGELA MARIA CUNHA PERUCHI
Membro da CPL

FERNANDO FINAMORE TEIXEIRA
Membro da CPL

PATRÍCIA SOUZA N. GAVALOTTI
Membro da CPL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200330036003000350037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **FERNANDO ANTONIO FINAMORE TEIXEIRA** em 29/06/2023 12:56

Checksum: **902950269A29E1D7A672286DA7524B0BFB18F693247F6120929C0A8E09F9D6A6**

Assinado eletronicamente por **ANGELA MARIA CUNHA PELUCHI** em 29/06/2023 12:57

Checksum: **D11359386B3587DB087AFDBD18E74B196CEF92F8653586E39176B89C26F386AB**

Assinado eletronicamente por **DANIELLE TEIXEIRA PEDRINI** em 29/06/2023 13:43

Checksum: **F3FDCA80EF3641A50E27FB89C8182C5BE80637208D6FB2784F4FD38936585F0E**

Assinado eletronicamente por **RICARDO TRAZZI PINTO** em 29/06/2023 13:53

Checksum: **D95F76F1DF4F1DED2F61AA1C9C9244831E7292979E97B836F09ACDFCB23AE05C**

Assinado eletronicamente por **PATRICIA SOUZA NASCIMENTO GALAVOTTI** em 29/06/2023 13:56

Checksum: **F60C166FA339C1E85E9009F058ACFBFB4272EB855EE6B9EA8F7D2CA9C3000FDA**

